

Proc. LL. 115/38

3AAJ

UV/SV

( PC-168 )

39

VISTOS E RELATADOS os autos da reclamação de Ibraim Augusto de Moura contra a Companhia Força e Luz de Minas Gerais, por ter sido despedido, e despeito de ter, segundo alega, o direito de estabilidade, nos termos do art. 83 do dec. n.º 166, de 1 de outubro de 1931:

CONSIDERANDO que, em cumprimento da diligência determinada na sessão de 19 de dezembro de 1938, a empresa reclamada apresentou o original do recibo de quitação, com a firma reconhecida, que lhe foi passado pelo reclamante, o qual no ato desiste explicitamente de qualquer outro direito contra a mesma empresa, inclusive a presente reclamação em curso neste Conselho;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1939.

a) Ibraim Augusto de Azevedo Monteiro      Presidente.

a) Silveira Lima      Relator.

Adj. do

Fui presente. a) Narciso Silveira

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de: 19/3/39